



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
PARECER CCJRF Nº 138/2014

Data: 03/11/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 130/2014 que "Acrescenta § 4º ao artigo 30 da Lei nº 2848, de 18 de outubro de 2011, que reestrutura a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para incluir parágrafo na Lei supracitada, prevendo que o suplente do Conselheiro Tutelar seja convocado somente nos casos em que ocorrer a vacância ou afastamento dos membros titulares após o 15º dia. Hoje a Legislação não traz previsão quando ao prazo.

Fundamentação:

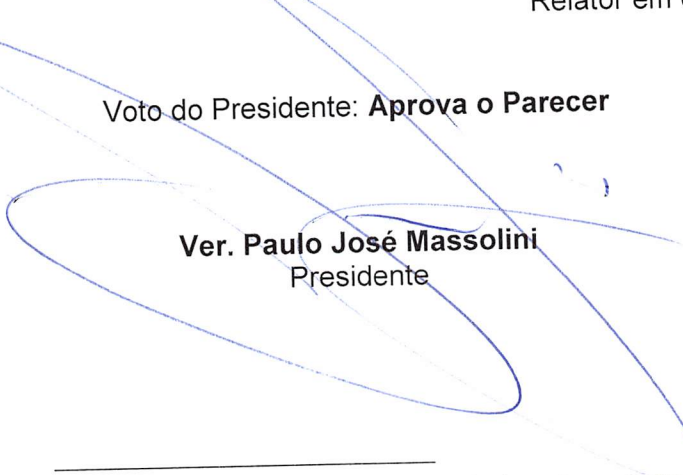
Em que pese a Legislação Federal¹ não fazer referência quanto ao prazo para convocação da suplência, tem-se que, por se tratar do funcionamento de um serviço local de atenção à criança e ao adolescente, é competência do Município legislar sobre a matéria.²

Opinião:

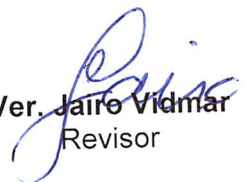
Assim, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 130/2014.


Ver. Adir Soranzo
Relator em exercício

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 15. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga.
² § 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII – dispor sobre organização, administração e execução de serviços locais;